



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 25 • São Paulo, quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 60.127, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

*Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra onde se encontra implantada a rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizadas no Bairro da Penha, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo e dá providências correlatas.*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, empresa concessionária de serviço público, localizadas no Bairro da Penha, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código MLED-152/12 e memoriais descritivos, constantes do processo SSRH-1138/2013-SABESP, referentes ao cadastro Sabesp nº 0180/321, totalizando 46,41m² (quarenta e seis metros quadrados e quarenta e um décimos quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer a Sônia Barcos Correa:

I - faixa de terra 1 - (19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 19) = 39,25m² (trinta e nove metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), faixa de 2,00m de largura, no imóvel situado à Rua Cecília, nº 370 antigo 76, antiga Rua Rancho Queimado, Vila-casa nº 7-A da entrada Particular, pertencente à Transcrição nº 76.321 do 12º CRI da Capital/SP, representada no desenho Sabesp MLED-0152/12, tendo início no ponto aqui denominado 19, situado em uma reentrância da Vila, na divisa com a casa nº 7; deste segue, confrontando com a casa nº 7 da mesma Vila por 1,13m até o ponto aqui denominado 20; deflete à direita por 6,65m até o ponto aqui denominado 21; deflete à esquerda por 5,84m até o ponto aqui denominado 22, situado no vértice formado entre as linhas tituladas de 11,50m e 3,40m, confrontando desde o ponto 20 com área da mesma propriedade; deflete à direita, confinando com Domingos Guariento ou Sucessores por 2,02m até o ponto aqui denominado 23; deflete à direita por 5,81m até o ponto aqui denominado 24; deflete à esquerda por 3,82m até o ponto aqui denominado 25, confrontando desde o ponto 23 com área da mesma propriedade; deflete à direita e segue pela frente do imóvel por 3,36m até o ponto inicial 19;

II - faixa de terra 2 - (26-20-19-26) = 7,16m² (sete metros quadrados e dezesseis décimos quadrados), faixa em formato triangular, situada nos fundos do imóvel à Rua Cecília, nº 370 antigo 76, antiga Rua Rancho Queimado, Vila - casa nº 7-A da entrada Particular, representada no desenho Sabesp MLED-0152/12, tendo início no ponto aqui denominado 26, situado na entrada Particular, distante 2,90m da divisa com a casa nº 8; deste segue, confrontando com área da mesma propriedade por 8,01m até o ponto aqui denominado 20; deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade por 2,20m, até o ponto aqui denominado 15; deflete à direita confrontando com o fundo do imóvel de nº 8 por 6,98m até o ponto inicial 26.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Edson de Oliveira Giriboni*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2014.

### DECRETO Nº 60.128, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

*Dispõe sobre a oficialização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de São Paulo a realizar-se de 8 a 10 de maio de 2014, na cidade de São Paulo.

Artigo 2º - A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de São Paulo será precedida de conferências regionais realizadas nas sedes a seguir identificadas, observado o seguinte cronograma:

I - na região de Presidente Prudente, nos dias 10, 11 e 12 de março de 2014, na cidade de Presidente Prudente;

II - na região de Campinas, nos dias 19, 20 e 21 de março de 2014, na cidade de Campinas;

III - na região da baixada santista, nos dias 30 e 31 de março e 1 de abril de 2014, na cidade de Santos;

IV - na região de São José do Rio Preto, nos dias 7, 8 e 9 de abril de 2014, na cidade de São José do Rio Preto;

V - na região de Ribeirão Preto, nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2014, na cidade de Ribeirão Preto;

VI - na região da Grande São Paulo, nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2014, na cidade a ser definida pela Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - Fica o Conselho Estadual de Saúde responsável pela coordenação e organização das conferências de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2014.

### DECRETO Nº 59.864, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

#### Retificação do D.O. de 30-11-2013

No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - ... cadastrado no SGI sob o nº 34187...

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-6, de 5-2-2014

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-9.450-14, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 8.814-13, processo Fussesp-145.699-13; of. 8.815-13, processo Fussesp-145.699-13; of. 8.817-13, processo Fussesp-145.699-13; of. 5.324-13, processo Fussesp-156.255-13; of. 12.909-13, processo Fussesp-160.152-13; of. 12.910-13, processo Fussesp-160.152-13; of. 5.541-13, processo Fussesp-160.158-14; of. 7.608-13, processo Fussesp-161.382-13; of. 10.601-13, processo Fussesp-161.682-13; of. 47-14, processo Fussesp-1.316-14.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Of. RGTME 48-13, processo Fussesp-604-14.

III - Secretaria de Desenvolvimento Social: Of. SEDS/D.A.: of. 251-13, processo Fussesp-139.417-13; of. 252-13, processo Fussesp-139.417-2013.

IV - Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-351-13, processo Fussesp-151.979-14.

V - Secretaria do Meio Ambiente: Of. DSAGC/CAP: of. 10-13, processo Fussesp-160.012-13; of. 11-13, processo Fussesp-160.014-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-7, de 5-2-2014

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-7.376-14, discriminados nos seguintes ofícios: 469-40-13, processo Fussesp-147.523-13; CPRV-159-4-13, processo Fussesp-147.913-13; 4BPMM-167-4-13, processo Fussesp-148.179-13; APMAL-649-1.0-13, processo Fussesp-148.470-13; 43BPMM-527-14-13, processo Fussesp-148.471-2013; CSMAM-27-20.1-13, processo Fussesp-148.629-2013; 7ºBPMM-134-40-13, processo Fussesp-150.401-13; CPIA-128-40-13, processo Fussesp-150.760-13; 24BPMM-120-14-13, processo Fussesp-151.184-13; CPAM9-92-43-13, processo Fussesp-151.185-13; 26BPMM-216-4-13, processo Fussesp-151.336-13; 39BPMM-458-4-13, processo Fussesp-151.750-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despachos do Secretário, de 5-2-2014

No correio eletrônico DER, de 29-1-2014, sobre convênio: À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Pilar do Sul	Execução das obras de recuperação da Estrada Vicinal Miguel Batista Nicomedes, que tem seu início na Estrada Municipal José de Almeida Rosa, sentido Bairro do Pinhal, com extensão de 2,3 km	2.300.000,00

No correio eletrônico SELJ, de 29-1-2014, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

PREFEITURA	OBJETO	VALOR (R\$)
Osasco	18º Jogos Regionais do Idoso das 7ª e 11ª Regiões Administrativas	280.000,00
Osasco	58º Jogos Regionais da 1ª Região Esportiva	400.000,00
Caraguatatuba	58º Jogos Regionais da 2ª Região Esportiva	400.000,00
Itatiba	58º Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva	400.000,00
Jales	58º Jogos Regionais da 6ª Região Esportiva	400.000,00
Avaré	Jogos Escolares do Estado de São Paulo Categoria Mirim	450.000,00
Poá	IV Copa de Basquetebol do Estado de São Paulo	100.000,00
Itapetininga	31º Jogos Abertos da Juventude	500.000,00
Bauru	78º Jogos Abertos Horácio Baby Barioni	1.200.000,00

No correio eletrônico SSRH, de 31-1-2014, sobre aprovação de convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para os efeitos do disposto no Dec. 41.929-97, alterado pelo Dec. 52.336-2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-R\$
Holambra	Execução da captação e estação elevatória de água bruta; aquisição e execução de 200 metros de tubulação, interligando à adutora existente; execução do sistema da estação de tratamento de água com aquisição e instalação de materiais hidráulicos e elétricos e execução do sistema de desidratação de lodo e do sistema de reaproveitamento da água de lavagem dos filtros com aquisição e instalação de materiais hidráulicos e elétricos.	1.660.000,00

### AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

#### Extrato de Contrato

Décimo Primeiro Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 017-2010. Proc. AGEMCAMP-FUNDOCAMP nr.056-2010. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 098/2013. Agente Financeiro: Banco do Brasil. Agente Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Pedreira. Objeto: Desenvolvimento do Projeto "Reforma e Ampliação de UBS", que visa a execução das obras de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde, conforme Proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Alteração do Prazo: O Prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do citado instrumento fica prorrogado por mais 240 dias. Data da Assinatura 27/11/2013.

#### Extrato de Contrato

Primeiro Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 024/2013. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 062/2013. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 111/2013. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Vinhedo. Objeto: Repasse pelo Banco, de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp no valor de R\$ 60.000,00 a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na cláusula segunda – Desenvolvimento do Projeto Re-Virada Cultural Regional 2012; R\$ 1.800,00 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e R\$ 600,00 correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse é de R\$ 62.400,00. Alteração: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do II nr 024/2013 fica prorrogado por mais três meses. Data da Assinatura 20-12-13.

#### Extrato de Contrato

Primeiro Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 075-2012. Proc. AGEMCAMP-FUNDOCAMP nr.128-2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 113/2013. Agente Financeiro: Banco do Brasil. Agente Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Jaguariúna. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: a) R\$ 40.000,00 visando à aquisição de equipamentos para a instalação de "Academias ao Ar Livre", conforme proposta de aplicação constante nos autos processuais da Agemcamp; a) 1.200,00, correspondente a 3% do valor

total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e R\$ 400,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico. O valor total do repasse será de R\$ 41.600,00. Alteração: O prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do IL 037/2013, fica prorrogado por mais 120 dias. O Prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do IL 037/2013, fica prorrogado por mais 180 dias. Data da Assinatura 20-12-2013.

#### Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n.047-2013. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 066-2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 036/2013. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Holambra. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 32.000,00, ao município beneficiário para a implementação do projeto "Sistema Regional de Defesa Civil", valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente instrumento; R\$ 960,00 correspondente à 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos de Agente Técnico e R\$ 320,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O prazo de vigência será de 05 meses, contados da data da assinatura. Data da Assinatura 17-12-2013.

#### Extrato de Contrato

Primeiro Termo de aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 008/2013. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 121/2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 0108/2013. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Vinhedo. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$598.989,00 para a implantação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme projeto aprovado pelo Agente Técnico; R\$ 17.969,67, correspondente a 3% do valor total do repasse à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 5.989,89, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O Valor total do repasse será de R\$ 622.948,56. Alteração: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 60 dias. Data da Assinatura 05-12-2013.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

#### Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo: 3160/2008

CONVÊNIO: 1479/2008

PARCELER JURÍDICO AJG: 1148/2013

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução do Convênio 1479/2008, celebrado em 01-07-2008, na importância de R\$ 100.000,00, acrescida de R\$ 50.196,68, perfazendo o total de R\$ 150.196,68, conforme cálculos de fls. 422/424 dos autos do Processo SPDR 3160/2008 – Vol. I e II, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 4.172,13 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGP-M-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Articulação com Municípios – UAM, da SECRETARIA, situada na Alameda Jaú, 389, no Jardim Paulista, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura: 05-02-2014